



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



**4º TERMO DE ADITAMENTO - 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 110/19
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO E A EMPRESA COPERSON SERVIÇOS E COMÉRCIO DE
PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA EIRELI.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

CONTRATADA: a empresa **COPERSON SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.648.642/0001-40, com sede no Setor de Habitações Coletivas Sul Comércio Local, Quadra 412, Bloco "b", sobreloja 27, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, CEP: 70.278-520, representada na forma do seu Ato Constitutivo pela Senhora **BÁRBARA MAIA MUNDIM**, portadora do RG nº 2.742.427 SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 033.723.221-00.

OBJETO: Fornecimento de equipamentos destinados à modernização dos auditórios do **CONTRATANTE**, instalação, configuração, treinamento, suporte técnico e garantia de 36 (trinta e seis) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

PROCESSO SEI Nº 0001905/2019-15.

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Termo, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

1.1- Em virtude das alterações feitas em seu Ato Constitutivo, ficam consignadas:

1.1.1- A transformação da EIRELI em Sociedade Empresária Limitada sob denominação de "**COPERSON SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA LTDA**".

1.1.2- A alteração do endereço da Sede da **CONTRATADA**, passando a operar na **SHCS CR 516, Bloco "B", nº 69, Pavimento 1, Parte C0236, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, CEP: 70.381- 525**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

2.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo para todos os fins de direito.



com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 04/07/2022, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0556318** e o código CRC **B43D662B**.